



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

003/2026 – COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO INTERNO

Nº 100164/2026

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras/SP

- Secretaria Municipal de Saúde

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 85.258,58 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA DIGITAL:

LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

E D I T A L

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Asseio e Serviços Urbanos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº100164/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em:

<https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos **ANEXOS** constantes deste Edital. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento. *A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, por período que poderá chegar a até 03 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.*

É imprescindível uma leitura atenta deste documento convocatório, bem como o acompanhamento diligente do andamento do certame, garantido que não haja desconexão ao sistema durante a sessão. Ressaltamos a importância de atender às solicitações do Pregoeiro / Agente de Contratação. Ademais, é crucial exercer cautela na apresentação da proposta, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, a fim de evitar a prática de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos **ANEXOS** constantes deste Edital.

1.2. A licitação será processada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 85.258,58 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.6. A presente **Concorrência Eletrônica** será realizada de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

1.7. A obra aqui licitada por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo XI) projeto básico e executivo, planilhas, cronograma que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura e acompanhamento direto por quem for designado como fiscal do contrato e demais documentos integrantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas licitantes interessadas no Certame deverão efetuar **GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado desta licitação**, ou seja, no valor de **R\$ 852,58 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 58 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2.1.1. A **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser oferecida por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, inclusive **DEPÓSITO IDENTIFICADO no Banco Caixa Federal, agência 1182 Operação 0146 Conta Poupança 000728928774-7, Favorecido – Município de Pitangueiras, CNPJ nº 45.370.707/0001-28. Com depósito efetuado até 02 (dois) dias antes do certame;**

2.1.2. O comprovante de recolhimento da **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser apresentado juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, descritos no edital – sob pena de inabilitação.

2.1.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Certame;

2.1.4. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por informações incorretas fornecidas pelas licitantes, enviadas para endereços de e-mail diferentes do indicado neste documento, nem por solicitações realizadas fora do prazo.

2.1.5. A **GARANTIA DE PROPOSTA** será devolvida mediante requerimento por escrito das licitantes, os quais deverão ser protocolados no Balcão de Atendimento do Município, após a adjudicação e homologação do objeto desta licitação.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.3. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a **Concorrência Eletrônica**.

2.9. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.9.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

2.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.10.1. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.11. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.16. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- j) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.16.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.16.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.16.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. Caberá ao licitante interessado em participar da Concorrência Eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.18. DA VISTORIA PRÉVIA

2.18.1. A visita técnica é **FACULTATIVA**, se houver interesse em fazê-la deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, pelo fone **(16) 3952-1320 / 6583 / 4970** ou pelo e-mail: gabinete.simaa@gmail.com / contato.smaicma@gmail.com no período compreendido entre a data da publicação deste edital e aquela anterior a abertura da sessão pública.

2.18.2. A declaração de vistoria técnica deverá ser anexada ao sistema juntamente com os documentos necessários para habilitação.

2.18.3. O atestado de visita técnica ao local do serviço deve ser feito por representante da licitante devidamente credenciado pela mesma, emitido preferencialmente pela empresa interessada conforme modelo anexo ao edital (**ANEXO IX**).

2.18.4. A empresa que **NÃO** realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração afirmando que as informações contidas no edital e seus anexos foram suficientes para que ela pudesse conhecer o serviço contratado e formular sua proposta de preço.

2.18.5. A **NÃO** realização da vistoria não poderá ser alegada como fundamental para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrante do instrumento convocatório.

2.18.6. A declaração de **NÃO** realização de vistoria técnica deverá ser elaborada em papel timbrado da Licitante e assinada pelo seu representante legal, anexada ao sistema juntamente com os documentos necessários a habilitação (**ANEXO X**).

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

3.3.5. As propostas deverão ser ofertadas com:

3.3.5.1. Cronograma Físico-Financeiro de Execução, assinado por engenheiro responsável técnico da obra e/ou responsável legal da empresa, dos serviços a serem executados, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pelo PODER PÚBLICO, devendo haver detalhamento das etapas a serem executadas;

3.3.5.2. Planilha Orçamentária e composição analítica do BDI, com o seu devido detalhamento.

3.3.6. A proposta ofertada vincula o proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e as demais condições apresentadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, na forma do art. 155, inciso V, da Lei 14.133/2021.

3.3.7. As propostas devidamente assinadas deverão ser apresentadas eletronicamente, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, sendo que nestes preços estarão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza e reparos necessários durante e após a execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, inclusive BDI, desde que, neste último caso, sejam excluídos custos referentes a tributos sobre lucro (CSSL e IRPJ).

3.3.8. Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121.

3.3.9. O preço ofertado entende-se líquido de sorte que, por conta e responsabilidade exclusiva do proponente correrão todos os ônus fiscais, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros.

3.4. O preço ofertado é **fixo e irreajustável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.6.1. De que os Produtos e Serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.7.1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.7.2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.12. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

3.13. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

4. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

a) A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no Art. 17, §1º da LEI 14.133/2021 e suas alterações, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

b) A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

c) O presente procedimento, fundamenta-se ainda, no Parecer Jurídico vinculado ao processo, datado de 22 de junho de 2026, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

4.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

4.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.1.3. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, EM FORMATO DIGITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INICIAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

4.1.3.1. A AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS, SEJAM CERTIDÕES, DECLARAÇÕES, PROPOSTA INICIAL, CRONOGRAMA FÍSICO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA, ETC. ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

4.1.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

4.1.3.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.3.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.2. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, Agente de Contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

4.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.6.1.4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.3.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

4.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- a) Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá comprovar que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante a apresentação de plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- b) O plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado será considerado suficiente para demonstrar a regularidade econômico-financeira da licitante, não sendo admitida a exigência de comprovações adicionais de viabilidade econômico-financeira que restrinjam a competitividade, cabendo à Administração avaliar a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.3.2. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso de o balanço ter sido encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

4.6.3.3. Para os consórcios que não sejam compostos totalmente por micro e pequenas empresas será exigida a comprovação de que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 8.525,85 (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado do Edital, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.3.4. Índices Contábeis, nos moldes **do Art. 69 da Lei 14.133/2021:**

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Se a licitante tiver sido constituída **há menos de 01 (um) ano**, a documentação deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.
- c) A análise dos documentos apresentados para verificar a boa situação financeira do licitante será feita pelo setor de contabilidade do Município de Pitangueiras, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o ativo não circulante realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

c.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

c.3) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC+PNC}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 1.

d) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

4.6.3.4.1. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém **obrigada** à sua elaboração, deverá:

- I. Apresentar cópia legível das páginas do **LIVRO DIÁRIO**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- II. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

4.6.3.5. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

- a) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- c) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- d) A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

4.6.3.6. As licitantes que adotaram a escrituração digital ECD-SPED, já exigíveis a partir de 31 de maio do ano anterior, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo apresentar obrigatoriamente, em seu lugar, o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED)**, via Internet pelo Agente Receptor **SERPRO**.

4.6.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL deverão obrigatoriamente apresentar:

- a) - O enquadramento no Simples Nacional, comprovado através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) - Quaisquer empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, inclusive ME ou EPP, e que não adotaram a escrituração digital (ECD-SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

c) - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, atualizada

4.6.3.8. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

4.6.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à *Lei Federal nº 12.846/ 2013*.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.5.1. ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação de fornecimento de Serviços Similares ou Idênticos, em quantidades iguais ou superiores a **50% (cinquenta por cento)** ao exigido pelo edital.

4.6.5.1.1. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.

4.6.5.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa;

4.6.5.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, que se dará mediante a comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrada no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado obras para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando a experiência do profissional, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, demonstrando a execução de obras e serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% dos itens de maior relevância da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, relacionados abaixo, (conforme súmula nº 23 do Egrégio TCE/SP e Art. 67 § 1º da lei 14.133/21).

- a) **Item 1.2 da Planilha Orçamentária;**
- b) **Item 2.1 da Planilha Orçamentária;**
- c) **Item 2.2 da Planilha Orçamentária;**
- d) **Item 2.3 da Planilha Orçamentária;**
- e) **Item 3.1 da Planilha Orçamentária;**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- f) **Item 3.2 da Planilha Orçamentária;**
- g) **Item 4.1 da Planilha Orçamentária;**
- h) **Item 4.2 da Planilha Orçamentária;**
- i) **Item 4.3 da Planilha Orçamentária;**
- j) **Item 5.0 da Planilha Orçamentária;**
- k) **Item 6.0 da Planilha Orçamentária;**
- l) **Item 7.0 da Planilha Orçamentária.**

4.6.5.4. A Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do TCE - SP.

4.6.5.5. Apresentar prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante a apresentação de certidão em nome da empresa licitante e seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.

4.6.5.6. Apresentar a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como, declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços;

4.6.5.7. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.6.5.8. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

4.6.6.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.6.6.3. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.4. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.5. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com a abertura da sessão, e verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>)

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.3. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações das licitantes, constantes da plataforma **LICITAR DIGITAL** e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes na plataforma **LICITAR DIGITAL** não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.1.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.1.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.1.3.**

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e poderá participar da fase de lances.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) *Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.*

5.2. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.1.3.** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.1.3, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 5.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.2.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.9. *Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).*

5.10. *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

5.11. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.16** deste edital;

5.13.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.13.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.14. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.15. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.15.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.15.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.15.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.15.3. Será adotado para o envio de lances na **Concorrência Eletrônica** o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.15.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item/lote.

5.15.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.15.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.15.3.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.15.3.3. a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

5.15.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.15.3.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.15.3.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.15.3.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.15.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.15.3.

5.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.17. Com base na classificação a que alude o item 5.16, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.17.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.17.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.17.1.

5.17.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.16, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.18. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.19.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.19.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.19.3. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.1.3 a 5.4**, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.16, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.19.4. Na mesma sessão pública, o Agente de Contratação solicitará, da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, assim como planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro atualizados, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.19.4.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio da plataforma LICITARDIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação, a planilha orçamentária com indicação dos custos unitários condizentes com a proposta apresentada no lance vencedor e cronograma físico-financeiro.

5.19.4.1. A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.19.4.2. Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.19.4.3. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.19.4.4. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.19.4.5. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II e apresentação de nova planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**.

5.19.5. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de **Concorrência Eletrônica**. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

5.19.5.1. O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

5.19.5.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.19.5.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. DO RECURSO

6.1.1 A interposição de recurso referente a Documentação de Habilitação e julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

6.1.3. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

6.1.4. Decorrido o prazo de **10 (dez) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **03 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

6.1.5. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

6.1.6. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

6.1.7. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.1.8. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.1.9. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6.1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.1.11. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.1.12. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

6.1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

6.1.15. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção “**RECURSO**” e “**CONTRARRAZÕES**”.

6.1.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.1.17. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.2.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

6.2.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

6.2.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

6.2.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

6.2.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITAR DIGITAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

6.3. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor Global, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

6.4. O resultado da **Concorrência Eletrônica** será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma **LICITAR DIGITAL**.

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 e/ou 8.2, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

8.7. As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração do Contrato, quando a adjudicatária:

8.7.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3., ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.10.3.;

8.8. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o que dispõe os Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso;

10.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.5. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

10.6. O CONTRATANTE reserva -se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

11.3. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

11.3.1. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

11.4. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

11.4.1. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4.2. A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

11.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

11.6. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

11.7. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

11.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.9. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

11.10. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

11.11. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta pela licitante.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;

13.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.1.4.3. *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

14.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

14.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

14.6. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

14.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

14.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

- I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;
- III – toda e qualquer multa contratual;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta **Concorrência Eletrônica**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site LICITAR DIGITAL, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação(a).

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

17.4. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo provedor do sistema.

17.5. Das sessões públicas de processamento da **Concorrência Eletrônica** serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

17.6. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

17.7. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.8. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

17.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta **Concorrência Eletrônica**.

17.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. O resultado desta **Concorrência Eletrônica** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.14. *Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas e recursos próprios constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas das seguintes dotações:*

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

439 – 4.4.90.51.00 10.325.0003.2.312 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Minuta de termo de ciência e de notificação;

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo VII – Inserção de Dados para Prestação de Contas ao TCE-SP;

Anexo VIII – Notificação (Decreto 4.901 de 08 de agosto de 2023);



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Anexo IX – Atestado de Vistoria;

Anexo X – Atestado de Não Vistoria.

Anexo XI – Memorial Descritivo;

Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo XIII – Planilha Orçamentária;

Anexo XIV – Projeto Básico

Pitangueiras/SP, 29 de junho de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 100164/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

LOTE 01

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.	85.258,58

- **Valor total estimado por extenso (R\$):** oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos.

Conforme ANEXOS:

Anexo XI – Memorial Descritivo;

Anexo XII – Cronograma Físico

Financeiro;

Anexo XIII – Planilha Orçamentária;

Anexo XIV – Projeto Básico

Forma de solicitação: Imediata.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **JUSTIFICATIVA:** A obra pleiteada é fruto de parceria celebrada entre o Município de Pitangueiras e o Governo Estadual, prevendo a implantação do Programa Meu Pet Container, de uso comum da população;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.2. As obras pleiteadas, beneficiará a população de todo o município e os demais usufrutuários, oferecendo atendimento médico-veterinário gratuito a cães e gatos, a implantação foca na saúde animal e no bem-estar comunitário.

Atendimento à População de Baixa Renda: O principal objetivo é auxiliar famílias que não têm condições de pagar por tratamentos veterinários particulares, priorizando tutores inscritos em programas sociais.

Bem-Estar Animal e Saúde Pública: A clínica atuará na prevenção e controle de doenças transmissíveis aos seres humanos (zoonoses) e no controle populacional (castração) contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população;

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A Estimativa de preço da contratação é de **R\$ 85.258,58** (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva medição de obra e nota fiscal;

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

5.1.7. Todos os serviços, materiais e suas aplicações deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, bem como, as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos que integram o presente Edital;

5.1.8. Os serviços serão realizados incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, mão-de-obra, maquinários e equipamentos essenciais para perfeita execução do objeto;

5.1.9. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.1.10. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com o



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

MUNICÍPIO, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias ao MUNICÍPIO. A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços e obras a serem executados, ficando a proprietária CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil em virtude de danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes da execução das obras e serviços aqui discriminados e contratados. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho de acordo com a legislação em vigor e será responsável por si e seus sub-empregadores, pelos pagamentos dos encargos sobre mão-de-obra, requeridos pelas Leis Trabalhistas em vigor ou que durante o período de construção venham a vigorar;

5.1.11. Todos os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI's ou EPC's) exigidos pelas normas de segurança vigentes (Normas Regulamentadoras) para garantir o desempenho seguro de suas atividades;

5.1.12. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões e concepção arquitetônica e memorial descritivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto;

5.1.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da integridade da placa da obra com os dizeres fornecidos pela CONTRATANTE até a entrega definitiva do empreendimento, sob pena de reinstalação as custas da CONTRATADA;

5.1.14. O empreiteiro deverá estar aparelhado com máquinas e ferramentas necessárias às obras, como andaimes, máquinas, etc., bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos, devendo apresentar a CONTRATANTE, "quando solicitado", a listagem com nomes e identificações dos funcionários;

5.1.15. No prazo de 48 horas, o empreiteiro obriga-se a retirar do canteiro de serviços os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, bem como iniciar qualquer demolição exigida, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e resserviços. Não será tolerado manter no canteiro de serviço qualquer material estranho às obras;

5.1.16. O empreiteiro deverá proceder periodicamente à limpeza da obra removendo os resíduos resultantes, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço, acompanhado da destinação correta, sob pena de notificações;

5.1.17. Deverão ser empregados na obra materiais de primeira qualidade;

5.1.18. A mão-de-obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços de boa técnica bem feitos e de acabamento esmerado. É vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa no local da obra;

5.1.19. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período de construção. A CONTRATADA será responsável por esta proteção e pela conservação dos materiais, sendo obrigada a substituir ou consertar qualquer material ou serviços eventualmente danificados, sem prejuízo algum a CONTRATANTE;

5.1.20. A CONTRATADA tomará as precauções necessárias para a segurança do pessoal da obra, observando as recomendações de segurança do trabalho aplicável por Leis Federal, Estadual e Municipal e códigos sobre construções, com finalidade de evitar acidentes dentro do recinto da obra ou nas áreas adjacentes em que executar serviços relacionados com a obra;

5.1.21. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, devendo a CONTRATADA manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-la;

5.1.22. O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime o empreiteiro de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados. Fica estipulado que a CONTRATADA terá que possuir um engenheiro residente, principalmente para entendimentos com a FISCALIZAÇÃO da obra diariamente;

5.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.1.24. Todos os elementos não constantes neste Edital e seus anexos, que dependam de especificações de terceiros, serão apresentados pela CONTRATADA juntamente com desenhos detalhados (quando necessário) à CONTRATANTE, para aprovação prévia. Eventuais modificações nos projetos e especificações só serão admitidas quando aprovadas pela CONTRATANTE e acompanhadas pelo documento instituído para tanto (ordem e obra), inclusive contrato, devendo a CONTRATADA informar neste documento as eventuais mudanças do orçamento ou prazo de execução decorrentes dessas modificações;

5.1.25. As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o disposto de cada etapa, sendo obrigatoriamente precedida de conclusão e aprovação pelo MUNICÍPIO, podendo os projetos executivos ser desenvolvidos concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO e às expensas do licitante vencedor;

5.1.26. A empresa deverá apresentar o Relatório Fotográfico dos serviços executados juntamente com as medições;

5.1.27. A empresa deverá apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura da Ordem de Serviços;

5.1.28. Fica condicionado a CONTRATADA, apenas iniciar as obras e suas respectivas etapas, após a devida anuência prévia a ser expedida pelo CONTRATANTE, mediante reuniões técnicas a serem agendadas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, como prevê o art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

6.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A administração municipal designará uma equipe de **fiscalização e acompanhamento (fiscal de contrato)** para monitorar a execução dos serviços contratados. Essa equipe será responsável por:

- Acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- Verificar o uso correto dos materiais e insumos.
- Garantir o cumprimento dos horários e das demandas dos diferentes locais.

7.2. Relatórios periódicos de avaliação serão elaborados para garantir a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais.

Pitangueiras, 12 de maio de 2026.

Lucimara Francisco Gallo
Secretária Municipal de Saúde



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

David Pivetta Trentini

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - *estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

01 - INTRODUÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) instrui o processo licitatório proposto, elencando as premissas do objeto pleiteado e as necessidades quanto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.**

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

02.01 . As obras pleiteadas, é fruto de parceria celebrada entre o Município de Pitangueiras e o Governo Estadual, com o objetivo de oferecer atendimento médico-veterinário gratuito a cães e gatos, a implantação foca na saúde animal e no bem-estar comunitário, visando: **Atendimento à População de Baixa Renda:** O principal objetivo é auxiliar famílias que não têm condições de pagar por tratamentos veterinários particulares, priorizando tutores inscritos em programas sociais; **Bem-Estar Animal e Saúde Pública:** A clínica atuará na prevenção e controle de doenças transmissíveis aos seres humanos (zoonoses) e no controle populacional (castração), contribuindo também para o desenvolvimento social e econômico da população.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.01 . Considerando tratar-se de obra de engenharia, as empresas licitantes deverão efetuar garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado desta licitação;

03.02 . A garantia poderá ser oferecida por quaisquer das modalidades previstas na legislação pertinente e suas posteriores alterações;

03.03 . O comprovante da garantia deverá ser entregue no dia da seção juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta, e será devolvida mediante requerimento escrito das licitantes, os quais deverão ser protocolados no Balcão de Atendimento do Município, após a adjudicação e homologação do objeto desta licitação (Conforme Súmula 38 do TCESP e decisão proferida nos autos do TC 13113.989.16-4, sessão de 24/08/2016, Relator Conselheiro Renato Martins Costa e suas regulamentações);

03.04 . Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam às exigências deste Edital, **sendo vedada a participação de:**

I - Empresas que estejam com seu direito de licitar suspenso ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

II - O Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

III - Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO;

IV - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

V - Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

VI - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

VII – Habilitação Jurídica:

- Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes; ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

VIII – Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
 - *Federal: Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - *Municipal: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa licitante;
- Prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, que será dispensada quando na letra 'a' do item anterior constar a descrição: "abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº de 24 de julho de 1991";
- Prova de regularidade de situação perante o Ministério do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX – Qualificação Econômica - Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial datada dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública desta licitação;
- **Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor global das obras**, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso de o balanço ter sido encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} > \text{OU} = 1 \text{ PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \text{OU} < 1 \text{ PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU (CABE AO EDITAL FIXAR UMA DAS DUAS FÓRMULAS)}$$

$$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \text{OU} < 1 \text{ ATIVO TOTAL}$$

IX – Qualificação Técnica (Técnico-Profissional e Técnico-Operacional)

- Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução / operação de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância indicadas a critério adotado pela secretaria responsável, demonstrando a execução de obras e serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, relacionados abaixo, (conforme Súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP e suas revisões), atinente ao disposto no Art. 67º da Lei nº 14.133/2021.

- m) **Item 1.2 da Planilha Orçamentária;**
- n) **Item 2.1 da Planilha Orçamentária;**
- o) **Item 2.2 da Planilha Orçamentária;**
- p) **Item 2.3 da Planilha Orçamentária;**
- q) **Item 3.1 da Planilha Orçamentária;**
- r) **Item 3.2 da Planilha Orçamentária;**
- s) **Item 4.1 da Planilha Orçamentária;**
- t) **Item 4.2 da Planilha Orçamentária;**
- u) **Item 4.3 da Planilha Orçamentária;**
- v) **Item 5.0 da Planilha Orçamentária;**
- w) **Item 6.0 da Planilha Orçamentária;**
- x) **Item 7.0 da Planilha Orçamentária;**

- A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução / operação do objeto licitado, conforme a Súmula nº 25 do TCE-SP e suas revisões.

- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- Prova de registro da empresa licitante no CREA, mediante apresentação de certidão dentro do prazo de validade. **Obs.:** Para fins de comprovação da aptidão, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados, sendo permitido o somatório dos quantitativos de serviços executados em cada um.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Apresentar a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como, declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços;
- Será adotado o §1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, quanto a inversão de fase do processo licitatório, para habilitação das empresas (inciso V do Art. 17º) antes da apresentação de propostas (inciso III e IV do Art. 17º);

- **A VISTORIA É FACULTATIVA**, devendo ser realizadas em horário de expediente e agendada com antecedência, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, através do telefone (16) 3952-1320 / 4970 / 6583 ou por e-mail: sec.simaa@gmail.com / gabinete.simaa@gmail.com. Sendo vedado, a participação de mais de uma empresa no mesmo período (diurno ou vespertino);

- A vistoria ao local da obra deve ser feita por representante da licitante **DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA MESMA**, cujo Atestado de Vistoria deverá ser emitido pelo Município.

- Todos os projetos e documentos necessário para instrução do processo licitatório serão encaminhados em arquivos (PDF) para o e-mail da Divisão de Licitação - licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br, A/C – Presidente da Comissão de Licitações.

04 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

04.01. Os valores são decorrentes do Projeto de Engenharia completo, elaborado pelo profissional habilitado – Engenheiro(a) Civil “JONES H. MUNHOZ CICILINO”, detentor(a) do CREA-SP nº 5062350367 e ART nº 28027230210981729, como parte integrante deste documento;

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

05.01. A solução empregada é através do pleito da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, buscando gerar a economicidade, qualidade e segurança;

06 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

06.01. Obra de base para implantação do Programa Meu Pet Container, no município de Pitangueiras, possuindo a previsão de conclusão em até 10 (dez) meses, no valor total de **R\$ 85.258,58** (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

07 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

07.01. A Estimativa de preço da contratação é de **R\$ 85.258,58** (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

08 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

08.01. Haverá o pagamento conforme o andamento das obras através dos Boletim de Medições a serem apresentados pela a empresa vencedora do certame, atinente ao cronograma físico-financeiro do projeto executivo como parte integrante deste documento técnico;

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

08.01. Não há outras solicitações em andamento correlatas ou independentes no âmbito da Administração Municipal;

10 – ALINHAMENTO COM PCA

10.01. Esta contratação não é atendente com o PCA, por se tratar de compra não prevista no Plano Anual;

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.01. Com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, beneficiando a população local e os demais usufrutuários;

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.01. Atendimento ao Termo de Referência e ao Projeto de Engenharia (Plantas, Cronograma, Memorial Descritivo);

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.01. Não se aplica;

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.01. A contratação atende as expectativas e necessidade do município, tornando viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, devidamente elaborado por profissionais habilitados, seguindo todas as vertentes das leis e normas de licitação vigente;

15 – RESPONSÁVEIS:

Pitangueiras, 12 de maio de 2026.

LUCIMARA FRANCISCO GALLO
Secretária Municipal de Saúde.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

LOTE 01

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
Valor Total R\$					

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5.1. De que os Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.6.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026 – PROCESSO Nº. 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, Processo nº 100164/2026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026 – PROCESSO Nº. 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Concorrência Eletrônica** nº 003/2026, Processo nº 100164/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026 – PROCESSO Nº. 100164/2026

DAS PARTES

O Município de Pitangueiras, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 100164/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Processo 100164/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente: **Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao edital e seus anexos, proposta da empresa vencedora, planilha orçamentária de custos e Composições, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memoriais Descritivos e demais anexos e especificações técnicas descritas no Processo Administrativo nº 100164/2026, Concorrência Eletrônica nº. 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte: **Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital**, conforme proposta adjudicada da DETENTORA:

2.1.1. O presente registra o valor global de R\$ _____, (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços indicados no presente Termo Contratual, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante;

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas e recursos próprios constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas das seguintes dotações:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

439 – 4.4.90.51.00 10.325.0003.2.312 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **10 (dez) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2026 e seu término em __/__/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o que dispõe os Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O objeto desta licitação deverá ter Início no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Execução dos Serviços**, que será expedida pela Secretaria Requisitante, prorrogável por mais 10 (dez) dias, através de justificativa da Contratada a ser analisada e aprovada pela Administração.

3.3. Os Serviços / Produtos deverão ser Executados pela **CONTRATADA** no endereço indicado pela Secretaria Requisitante, em Pitangueiras/SP.

3.3.1. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços / Produtos no endereço indicado, em **Pitangueiras/SP**.

3.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que os Serviços / Produtos atendam às exigências mínimas contidas no Anexo I do Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5. A Contratante comunicará à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços / Produtos

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

4.3. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

4.3.1. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

4.4. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

4.4.1. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.2. A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

4.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

4.6. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

4.7. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

4.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

4.10. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

4.11. *Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.*

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.1. Contratar com esse município, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026** e os preços registrados neste instrumento contratual para os serviços objeto do mesmo.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes da recusa e substituição por não atenderem ao Edital.

5.4. Responder por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Município.

5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.6. Submeter -se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

5.7. Manter os dados empresariais atualizados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva medição de obra e nota fiscal;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

f) Todos os serviços, materiais e suas aplicações deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, bem como, as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos que integram o presente Edital;

g) Os serviços serão realizados incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, mão-de-obra, maquinários e equipamentos essenciais para perfeita execução do objeto;

h) É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais;

i) A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com o MUNICÍPIO, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias ao MUNICÍPIO. A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços e obras a serem executados, ficando a proprietária CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil em virtude de danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes da execução das obras e serviços aqui discriminados e contratados. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho de acordo com a legislação em vigor e será responsável por si e seus sub- empreiteiros, pelos pagamentos dos encargos sobre mão-de-obra, requeridos pelas Leis Trabalhistas em vigor ou que durante o período de construção venham a vigorar;

j) Todos os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI's ou EPC's) exigidos pelas normas de segurança vigentes (Normas Regulamentadoras) para garantir o desempenho seguro de suas atividades;

k) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões e



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

concepção arquitetônica e memorial descritivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto;

l) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da integridade da placa da obra com os dizeres fornecidos pela CONTRATANTE até a entrega definitiva do empreendimento, sob pena de reinstalação às custas da CONTRATADA;

m) O empreiteiro deverá estar aparelhado com máquinas e ferramentas necessárias às obras, como andaimes, máquinas, etc., bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos, devendo apresentar a CONTRATANTE, “quando solicitado”, a listagem com nomes e identificações dos funcionários;

n) No prazo de 48 horas, o empreiteiro obriga-se a retirar do canteiro de serviços os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, bem como iniciar qualquer demolição exigida, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e resserviços. Não será tolerado manter no canteiro de serviço qualquer material estranho às obras;

o) O empreiteiro deverá proceder periodicamente à limpeza da obra removendo os resíduos resultantes, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço, acompanhado da destinação correta, sob pena de notificações;

p) Deverão ser empregados na obra materiais de primeira qualidade;

q) A mão-de-obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços de boa técnica bem feitos e de acabamento esmerado. É vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa no local da obra;

r) Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período de construção. A CONTRATADA será responsável por esta proteção e pela conservação dos materiais, sendo obrigada a substituir ou consertar qualquer material ou serviços eventualmente danificados, sem prejuízo algum a CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA tomará as precauções necessárias para a segurança do pessoal da obra, observando as recomendações de segurança do trabalho aplicável por Leis Federal, Estadual e Municipal e códigos sobre construções, com finalidade de evitar acidentes dentro do recinto da obra ou nas áreas adjacentes em que executar serviços relacionados com a obra;

t) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, devendo a CONTRATADA manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-la;

u) O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime o empreiteiro de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados. Fica estipulado que a CONTRATADA terá que possuir um engenheiro residente, principalmente para entendimentos com a FISCALIZAÇÃO da obra diariamente;

v) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

w) Todos os elementos não constantes neste Edital e seus anexos, que dependam de especificações de terceiros, serão apresentados pela CONTRATADA juntamente com desenhos detalhados (quando necessário) à CONTRATANTE, para aprovação prévia. Eventuais modificações nos projetos e especificações só serão admitidas quando aprovadas pela CONTRATANTE e acompanhadas pelo documento instituído para tanto (ordem e obra), inclusive contrato, devendo a CONTRATADA informar neste documento as eventuais mudanças do orçamento ou prazo de execução decorrentes dessas modificações;

x) As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o disposto de cada etapa, sendo obrigatoriamente precedida de conclusão e aprovação pelo MUNICÍPIO, podendo os projetos executivos ser desenvolvidos concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

que autorizado pelo MUNICÍPIO e às expensas do licitante vencedor;

y) A empresa deverá apresentar o Relatório Fotográfico dos serviços executados juntamente com as medições;

z) A empresa deverá apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura da Ordem de Serviços;

aa) Fica condicionado a CONTRATADA, apenas iniciar as obras e suas respectivas etapas, após a devida anuência prévia a ser expedida pelo CONTRATANTE, mediante reuniões técnicas a serem agendadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

*7.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

7.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

9.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

9.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

9.6. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

9.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

9.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

11.2. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

11.3. A Detentora obrigará-se a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

11.5. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

11.6. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.1. Serão Gestores / Fiscais do presente instrumento: Gestor o **Sr. Anderson Alexandre**, CPF nº [REDACTED] Engenheiro Civil Municipal e Fiscal o **Sr. Lucas Alves de Souza Santana**, CPF nº [REDACTED] Médico Veterinário, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2026.

Município de Pitangueiras
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) ____/2026

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Processo. 100164/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCESP (Parte da habilitação)

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Processo 100164/2026.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Razão Social: _____ CNPJ: _____._____._____/_____-_____-_____

Sócios ou Proprietário:

Nome: _____ CPF: _____._____._____-_____-_____-_____ RG: _____._____._____-_____-_____-_____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

Nome: _____ CPF: _____._____._____-_____-_____-_____ RG: _____._____._____-_____-_____-_____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cargo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone (____) _____

Estou ciente de que os dados supra mencionados, serão transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de prestação de contas, conforme estabelecido no art. 70 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, bem como, em conformidade com a Lei de Transparência, Lei nº 12.527/11.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

Pessoa Física responsável pela Pessoa Jurídica
(Carimbo, Assinatura e CPF)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de ____ de 2025.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Fazenda



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO - IX

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Atestamos, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026 – PROCESSO nº 100164/2026**, promovido por este MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, que o Sr. (nome do responsável técnico) _____, RG nº _____, inscrito sob o nº _____ (número da carteira profissional) no _____ (órgão técnico) representante da empresa _____, Fone: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste local em ____/____/____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

(Dados do representante da empresa licitante responsável pela vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(Em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO Nº 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026 – Processo nº 100164/2026**, promovido por este MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, que as informações contidas no edital e seus **anexos** foram suficientes para que pudéssemos conhecer o serviço contratado e formular sua proposta de preço.

Estamos cientes que a NÃO realização da vistoria não poderá ser alegada como fundamental para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrante do instrumento convocatório.

(Dados do representante da empresa licitante)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO Nº 100164/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, COM EMPREGO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE BASE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEU PET CONTAINER, NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

ANEXOS:

Anexo XI – Memorial Descritivo;

Anexo XII – Cronograma Físico

Financeiro;

Anexo XIII – Planilha Orçamentária;

Anexo XIV – Projeto Básico

NOTA: Os anexos acima mencionados (XI ao XIV) encontram-se disponíveis em arquivos separadamente, no site www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacoes.